



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

DECRETO N.º 018/2022

DE 02 DE MARÇO DE 2022.

**“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II, DO ART. 75, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, OSÓRIO ANTUNES FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** que no dia 1º de abril de 2021 foi promulgada a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que mesmo vigente, conforme dispõe o art. 193, há na nova norma muitos dispositivos que dependem de regulamentação;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que independente da possibilidade conferida de utilização simultânea das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 14.133, de 2021, vedadas a combinação de preceitos de uma e de outra, os Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios avaliem a conveniência e oportunidade sobre a imediata adoção das regras da Lei 14.133 de 2021 ante o grande número de dispositivos dependentes de regulamentação que poderão definir interpretações de variada ordem;

**CONSIDERANDO** que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços em geral sem o precedente processo licitatório para objetos que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 e, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, valores inferiores a R\$ 100.000,00,



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

valores esses atualizados conforme disposição do artigo 182 da Nova Lei de Licitações;

**CONSIDERANDO** que em 31 de dezembro de 2021, foi publicado o Decreto Federal nº 10.992 que atualiza pelo IPCA-E os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, passando a ser de até R\$ 108.040,82 o valor de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e de até R\$ 54.020,41 o valor de dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade;

**CONSIDERANDO** que a priori, para realização das contratações diretas especificamente baseadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 há necessidade de regulamentação do disposto no art. 72 da referida Lei, especificamente no que concerne a realização do “Estudo Técnico Preliminar”, definido no inciso XX do art. 6º, e da forma de realização da estimativa do valor conforme §§ 1º e 2º do art. 23;

**CONSIDERANDO** a exceção trazida na novel legislação acerca da possibilidade de antecipação de pagamento, excepcionalmente, quando se propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, nos termos do que dispõe o §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que as compras através do e-commerce exigem pagamento à vista e antecipado para sua efetivação;

**CONSIDERANDO** que o art. 94 da Lei 14.133/2021 estabelece que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174, encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 09 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

**CONSIDERANDO** a possibilidade da aplicação imediata das disposições da Nova Lei de Licitações para realização de contratações diretas em razão do valor, contanto que seja adotado procedimento que respeite o modelo de instrução definido no art. 72 da lei inclusive quanto à necessidade de divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

**DECRETA:**

**Da Utilização Dos Limites**

**Art. 1º** - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observado:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, exemplo: gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza, serviços de manutenção de veículos, combustíveis, etc.

**§1º** - Para fins do que dispõem os incisos I e II do *caput* deste artigo, os valores das compras e contratações já realizadas com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 no exercício de 2022, deverão ser levados em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§2º** - A partir do exercício de 2023, para novas compras e contratações somente serão observadas as disposições estabelecidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Estudo Técnico Preliminar**

**Art. 2º** - A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares - será opcional nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§1º** - O ordenador de despesa tem a liberdade de escolher se determinará ou não a elaboração do ETP, segundo critérios de conveniência e oportunidade.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

§2º - Sendo determinada a elaboração do ETP, deverão ser observadas as disposições dos parágrafos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução

Normativa 20/2020 do Ministério da Economia/Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão.

### **Pesquisa de Preços**

**Art. 3º** - Nos procedimentos de contratação direta fundamentados nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, combinados ou não:

I - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de sua solicitação;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, FDE, CPOS, PINI, CEMED, etc.) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente as realizadas na região, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, podendo os valores contratados ser atualizados pela aplicação da variação, dos últimos 12 (doze) meses do IPCA-IBGE;

IV - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§1º - Para fins do disposto no inciso I, o pedido de pesquisa de preço deverá, preferencialmente, ser formalizado através de encaminhamento de e-mail podendo, justificadamente, ser realizada de forma pessoal pelo agente público responsável.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

**§2º** - Quando for realizada por e-mail o mesmo deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “encaminhamento” e “leitura” e deverá ser juntado aos autos o pedido e a resposta do fornecedor.

**§3º** - No caso de pesquisas de preços realizadas pessoalmente, deverão ser juntados aos autos documento com o nome da empresa, CNPJ e endereço, contendo ainda a data, o nome, a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço. Deverão ser juntados ainda os dados do servidor responsável pela pesquisa.

**§4º** – Para fins do disposto no inciso II, não será admitida a utilização de sites não confiáveis.

**§5º** - Para fins do disposto no inciso III, havendo possibilidade, deverá ser juntada aos autos a comprovação da solicitação e dos contratos similares.

**Art. 4º** - No caso de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, a obtenção do valor estimado da contratação deverá observar o seguinte regramento:

I – O (a) Responsável por Compras disponibilizará por meio de Circular a ser editada os pormenores de como se dará a formalização da demanda pelo setor ou servidor da prefeitura.

II - Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência, que será preenchido pelo setor/servidor interessado, o (a) Responsável por Compras solicitará a no mínimo 3 (três) fornecedores pedidos de cotação formal com prazo de resposta de no máximo 7 (sete) dias úteis.

III – A critério do agente público, poderá ser realizada a pesquisa de mercado em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

IV - Para o caso de cotação através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, poderá ser levado em consideração o valor do “carrinho de compra” incluindo o valor do frete, devendo o mesmo ser impresso e disponibilizado no processo de compra ou contratação.

V – Se apesar dos esforços, o agente público responsável pela obtenção da cotação, não conseguir no mínimo 3 (três) orçamentos aptos a integrarem o processo de compra ou contratação, será lícito proceder à aquisição ou contratação com as



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

cotações disponíveis, desde que devidamente justificada a relevância do objeto e o grau de dificuldade encontrado durante a realização da pesquisa de mercado.

**Art. 5º** - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado deverá ser acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observando seguinte regramento:

I - Após o recebimento do documento de formalização da demanda, redigido conforme Circular a ser editada, acompanhado do Termo de Referência/Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, FDE, CPOS ou PINI com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

II - Referida composição de custos unitários é de competência da área técnica de engenharia do órgão ou responsável técnico contratado para tal finalidade.

III - Se não houver equivalência entre item que compõe a obra ou serviço e referidas tabelas de referência, a pesquisa de referido item poderá ser através de cotação, seguindo o regramento estabelecido no art. 3º.

IV - É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese de obras e serviços comuns de engenharia, nos termos do §3º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

V - É dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei 14.133/2021.

**Art. 6º** - É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**Parágrafo Único.** Para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**Art. 7º** - Para definição do preço de mercado, a Administração poderá adotar critérios de menor preço, média ou mediana.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

**§1º** - A utilização da mediana, que se refere ao valor central de um conjunto de informações numéricas, é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos nos dados coletados.

**§2º** - Já a média, que se refere ao resultado da soma dos elementos do conjunto dividida pela quantidade de elementos do conjunto, é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

**§3º** - O preço mínimo é aconselhável quando por motivo justificável não for mais benéfico fazer uso da média ou da mediana.

### **E-commerce**

**Art. 8º** - Fica excepcionalmente autorizado o processamento de compras ou contratação de serviço através do e-commerce, quando se propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para obtenção de bem ou prestação de serviço, devidamente comprovada nos autos.

**Parágrafo Único** - A aquisição ou contratação deve ocorrer em sítios de domínio amplo, ou seja, sites presentes no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida, devendo, neste caso, o pagamento ser efetuado, preferencialmente, através de cartão de pagamento ou boleto bancário.

### **Publicidade**

**Art. 9º** – Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site da Prefeitura.

**Art. 10** – As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação no site da Prefeitura, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

### **Eficácia dos contratos**

**Art. 11** - Enquanto inexistentes de fato todas as funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a divulgação dos contratos

decorrentes das dispensas de licitação fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ocorrer na Imprensa Oficial do Município de forma resumida e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, observado o prazo estabelecido no inciso II do art. 94, qual seja, 10 dias úteis contados da sua assinatura.

### **Vigência**

**Art. 12** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**, Estado do Tocantins, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**OSÓRIO ANTUNES FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL